



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa de serviços múltiplos de profissionais para execução de atividades auxiliares do setor público, para atender a demanda da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 22.11.09/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 22.11.09/PE, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa de serviços múltiplos, de profissionais para execução de atividades auxiliares do setor público, para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Itapipoca/CE.

A contratação pretendida faz-se necessária em virtude da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca - CE, não dispor de recursos suficientes, em seu quadro de servidores, dos cargos ora descritos no presente termo, tendo em vista que não são consideradas atividades-fim e sim atividades meio que podem ser executadas de forma indireta.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

O tipo de instituição a ser contratada, como cooperativa, que tem como objetivos defender econômica e socialmente os seus integrantes, detentores de múltiplas profissões, criando condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos cooperados, tem seus cooperados classificados em dois grupos: a) Grupo 1- formado por cooperados com o 2º grau ou formação técnica de nível médio; e b) Grupo 2 - formado por sócios com o 1º grau para o exercer atividades,

A contratação de cooperativa de serviços para equipe de profissionais para execução de atividades auxiliares do setor público, atividades meio, objetivando a redução



de custos e melhoria da eficiência e eficácia, flexibilidade e viabilidade da gestão de pessoas nos serviços públicos.

É fundamental perceber que a implantação das cooperativas ganha impulso no período pós-95, quando as diretrizes do Governo Federal, sobre a Reforma Administrativa do Estado, e posteriormente a Lei 13.429/2017, põem ênfase na adoção de formas mais flexíveis de gerência e de contratação nos equipamentos públicos, incluindo os de apoio para execução dos serviços.

Com base na justificativa exposta, e diante da necessidade dos profissionais para viabilizar a execução de atividades fins da Secretaria Educação Básica do município de Itapipoca, dispões da prestação de serviços neste Termo de Referência, conforme seguem.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique



as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 22.11.09/PE, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
6. Disponibilidade orçamentária;



7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
Secretaria de Educação Básica	0601 12 361 0600 2.009	3.3.90.39.99	1540000000

Itapipoca-CE, 19 de outubro de 2022.

**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica